



**LEI Nº 4.765, de  
31 de agosto de 2017**

Institui o Fundo Municipal de  
Agricultura – F.M.A., junto à  
Secretaria Municipal de Agricultura  
e, dá outras providências

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **Do Fundo Municipal de Agricultura**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal e potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Agricultura:

- I – dotações orçamentárias a ele destinados;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à legislação, lavradas pelo Município;
- IV – recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX – produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X – outras receitas eventuais.



**Art. 3º** Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71 e, resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

**Art. 4º** As receitas descritas no art. 2º serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 6º** Poderão ser despendidos até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Fundo**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela gestão da agricultura no Município, observadas as diretrizes construídas com os representantes nomeados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Administração, além de suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



### CAPÍTULO III

#### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal da Agricultura – F.M.A. serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa da agricultura, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao desenvolvimento agropecuário e sustentável no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisa de interesse agropecuária;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão agropecuária;

d) o desenvolvimento de projetos agropecuários;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal da Agricultura;

f) outras atividades relacionadas à agricultura, previstas em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal da Agricultura;

**Art. 9º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



**Art. 10** A movimentação dos recursos financeiros do F.M.A. será efetuada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A movimentação, contabilização e a prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A., serão processadas na forma da Lei nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CAPITULO IV Competência do Fundo**

**Art. 11** Compete ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A.:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV – liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V – aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural;

VI – prestar contas, semestralmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, às entidades governamentais, das quais tenha recebido doações, subvencões ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII – os casos omissos serão regulamentados por decreto do Executivo.



**Art. 12** Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas referidas no inciso VI, do artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Guaratinguetá.

## **CAPITULO V**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 13** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 14** O Fundo Municipal de Agricultura – F.M.A. integrará o orçamento do Município à partir de 2018, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO**

  
LUIZ ANTONIO REBELLO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO**